



DIRETORIA DE LICITAÇÕES DA SEMINFRA
PREFEITURA DE MACEIÓ – AL
Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE

RECEBIDO EM:

06 / 02 / 2023 às 10:55
entrega 6 laudos e anexos
com 12 laudos

SERVIDOR

Juniely Batista da Silva
Diretoria de Comissão de Licitação
Mat. 954309-0 - SEMINFRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023
Processo nº 3200.125269/2022

A empresa Z. LUCCA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/S LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.043.978.0001-17, sediada na Rua Alcides Lourenço da Rocha nº 167, CJ. 22 – Sala 1 - Município de São Paulo, CEP nº 04571-110, por intermédio de sua procuradora, infra-assinado, nos termos da procuração anexa tempestivamente, com fulcro no item 17 do Edital, vem apresentar;

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ante impropriedades e omissões verificadas no Edital em epígrafe, nos termos seguintes.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1. Em relação à Qualificação Técnica

O Edital em seu item 8.12.1.1, letra C, traz algumas exigências em relação às Certidões de Acervo Técnico do profissional, conforme reproduzido abaixo:

c) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional, emitida pelo órgão competente, referente à vida profissional do mesmo, que comprove a capacidade técnico-profissional bem como a realização pretérita de serviços cujas especificações sejam conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE
FORNECIMENTO DE GRAMA SINTÉTICA 50 MM. ALTA DURABILIDADE. COR VERDE	M²
ALAMBRADO EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIÂMETRO DE 2", COM ALTURA= 5,00M E TELA DE ARAME GALVANIZADO	M²
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON MALHA 10 X 10 CM PARA QUADRA DE ESPORTE	M²

Causa estranheza uma CAT do profissional onde se exige o FORNECIMENTO de um material ou de um bem, onde é sabido que o profissional apenas executa e acompanha o serviço, responsabilizando-se pela INSTALAÇÃO E/OU EXECUÇÃO dos materiais. O **Fornecimento do material é de obrigação da empresa**, devendo constar em seu Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, pois não será o profissional que irá adquirir os produtos para fornecer para a obra, mas sim a empresa contratada.

Reputamos ter havido equívoco em tal exigência, uma vez o § 4º do art. 30 ser taxativo ao dizer que fornecimento de bens se comprova mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O Atestado é documento da empresa e não do profissional, este possui a CAT:

Art 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de **atestados** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Noutro bordo, em conformidade com o Inciso I do §1º do Art. 30 a Capacidade Técnico-Profissional se comprova mediante a CAT por execução de obra ou serviço de características semelhantes:

I - **capacitação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Dessa forma a exigência de FORNECIMENTO deverá constar exclusivamente da capacidade técnico operacional da empresa e não do Acervo Técnico do profissional.

2. Omissão quanto às especificações e certificação da grama sintética

Para fins de verificação da qualidade do material, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho, certificações e testes anteriores que demonstrem sua capacidade técnico/operacional e a qualidade do produto licitado.

Nesse prisma, destaca-se a importância de o ato convocatório definir claramente critérios de análise dos produtos ofertados, levando-se em conta fatores de qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho, defende estar demonstrada a necessidade de, no caso concreto, as licitantes cumprirem, no mínimo, as normas técnicas destinadas à verificação de qualidade.

A necessidade de aderência dos produtos especificados às normas de padronização e qualidade impõe ao gestor a definição antecipada no edital das especificações e de qual certificação será exigida, para que cada licitante verifique se o seu produto atende o interesse da administração.

O Edital ou o Memorial descritivo, qualquer que seja o lote, em nenhum momento informa as especificações técnicas da Grama Sintética:

DESCRIÇÃO	UNIDADE
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO, DE GRAMA SINTÉTICA 50 MM, ALTA DURABILIDADE , COR VERDE, LINHAS DEMARCATÓRIAS EM GRAMA SINTÉTICA BRANCA, COM PROTEÇÃO RAIOS UV E LUZ SOLAR, INCLUSO AREIA TRATADA, BORRACHA PRETO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. O PREÇO UNITÁRIO INFORMADO CONTEMPLA A COMPLETA EXECUÇÃO DO GRAMADO ESPORTIVO, INCLUSIVE A BASE, QUE SERVE COMO CAMADA DRENANTE, E A SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE.	M ²

Em todas as peças que compõem o edital não se verifica qualquer item relativo às especificações da grama sintética. Sem a especificação correta cada empresa ofertará o que lhe convém, além de não proporcionar isonomia na concorrência irá afetar a alta durabilidade da grama sintética, como exigida no Edital, pois a alta durabilidade sem especificação mínima do produto, de certificação e de laudos e ensaios técnicos, fica tudo na subjetividade do contratado em fornecer o que lhe aprouver, e a administração só perceberá que foi lesada tempos depois.



Neste mister, para uma melhor análise de preços de proposta, é necessário que se informe:

Qual a composição do fio da grama?

Qual a característica do fio?

Escartamento?

Qual o nº de Dtex?

Número de pontos por m²?

Qual a composição da base da grama?

3. ACERCA DA RESISTÊNCIA DO MATERIAL ÀS INTEMPÉRIES

O termo de memorial apresenta descritivo para aquisição do material e entre elas se destaca o Proteção raios

UV e Solar :

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO, DE GRAMA SINTÉTICA 50 MM, ALTA DURABILIDADE, COR VERDE, LINHAS DEMARCATÓRIAS EM GRAMA SINTÉTICA BRANCA, COM PROTEÇÃO RAIOS UV E LUZ SOLAR, INCLUSO AREIA TRATADA, BORRACHA PRETO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. O PREÇO UNITÁRIO INFORMADO CONTEMPLA A COMPLETA EXECUÇÃO DO GRAMADO ESPORTIVO, INCLUSIVE A BASE, QUE SERVE COMO CAMADA DRENANTE, E A SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE.

Toda grama sintética sofre com ação de intempéries, algumas em maior outras menor grau, a depender do tratamento UV que o material irá receber. Para garantir a permanência da cor da grama no decorrer do tempo é necessário que a mesma tenha testes do IPT, INMETRO ou Laboratórios que tem autorização da entidade máxima do futebol para avaliar pisos artificiais que informem o Grau de proteção UV da escala 5, o que está ausente no edital, dessa forma, não se poderá exigir do licitante que a cor seja resistente às intempéries.

Acerca desse assunto o TCU no Voto do Acórdão nº 4952/2016 – 2º Câmara traz o seguinte:

(...)

12. O fato de as obras terem sido vistoriadas *in loco*, em julho de 2004, por engenheiro da Funasa (peça 1, p. 97-101), não caracterizou evento capaz de isentar o prefeito municipal de sua missão de acompanhar a execução das obras e zelar pela qualidade dos materiais empregados e pela observação de normas técnicas na realização dos serviços, seja pessoalmente, por meio de servidores municipais com delegação para essa tarefa ou por meio de terceiros contratados.

(...)

A necessidade de aderência dos produtos especificados às normas de padronização e qualidade impõe ao gestor a definição antecipada, no edital, de testes e laudos do padrão de qualidade que será exigido, para que cada licitante verifique se o seu produto, antecipadamente, atende o interesse da administração. Pois participar de uma licitação que, sabidamente, seu produto não atende ao Edital, é, no mínimo, quebra do Princípio da Confiança, que deve permear toda contratação pública.

Não é necessário dizer que dependendo da qualidade da grama a proposta terá outros preços.



Verifica-se também em todas as peças que compõem o edital a omissão de quantitativo e especificação técnica da areia e borracha e qual granulometria a serem utilizadas entre as fibras da grama:

O Edital e anexos falam em areia tratada, existe pelo menos três, qual será utilizada?

Qual a granulometria da areia?

Qual a quantidade a ser utilizada?

Qual a granulometria da borracha?

Qual quantitativo a ser considerado por metro quadrado?

A grama sintética pode ter vários usos e aplicações, que não garantem a durabilidade e qualidade necessária para a prática de futebol de intenso (cremos ser o caso, por ser espaços públicos), exemplo disso é a identificação de gramas feitas com fios de garrafas PET, que apresentam pouca durabilidade e não são indicadas para a prática de futebol, pois podem machucar os usuários do gramado e, onerando o erário em gastos excessivos e extemporâneos com manutenção.

Já houve licitações em que empresa apresentou grama de paisagismo, inapropriada para prática esportiva!

Não se pode garantir a qualidade da grama e sua durabilidade sem que haja uma certificação de qualidade e no mínimo documentos que identifique a especificação do produto. Logicamente há muitas gramas sintéticas no mercado para prática esportiva, no entanto há várias modalidades esportivas (exemplo: a grama para quadra de tênis é diferente para a prática de futebol), isso remete à uma condição de qualidade específica para uma atividade esportiva de alto impacto sobre o produto, que somente uma certificação do material ateste que ele possa ser utilizado nas condições exigidas para a prática de futebol.

Dessa forma, vários órgãos vem sofrendo reveses na aquisição de grama sintética, produtos ainda que atestados por algum laboratório, mas com a qualidade aquém do esperado, fato sintomático na pouca durabilidade do **material não desenvolvido para a prática de futebol intenso** que vem sendo fornecido para a administração.

Exemplo disso é que grama sintética verde possui vários fabricantes, muitos com selo de qualidade, mas mesmos com esta certificação não atende os padrões de qualidade para um campo de futebol, que são atestados pela FIFA. Pois grama sintética pode ter vários usos e aplicações: grama para jardinagem, grama para playground e grama para prática esportiva de diversas modalidades (tênis, golfe, etc...), mas só as atestadas pela FIFA garantem a durabilidade e qualidade necessária para a **prática de futebol**.

Ao teor do Acórdão nº 445/2016 – Plenário / TCU, pode a administração exigir certificação do produto a ser adquirido, mas à qual certificação será exigida deverá ser definida previamente no edital, ele se encontra nos Acórdãos nº 1225/2014 e 165/2015. Cumpre, portanto, a definição prévia no edital de qual certificação de qualidade e ensaios será exigida para o produto atestada por Instituição credenciada em nome do fabricante ou pelo próprio fabricante, pergunta-se:

Quais Ensaios de Determinação de Especificação Técnica serão exigidos?

Para se formular uma proposta de preço é necessário além das especificações técnicas da grama sintética, os Laudos de performance realizados pelo IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas ou INMETRO ou laboratório certificado pelo INMETRO ou outra entidade credenciada FIFA que comprovem as especificações técnicas do objeto tocante aos itens:

- a) determinação da altura dos tufo;
- b) determinação do título dos fios;
- c) determinação de escartamento de tecimento;
- d) determinação do número de pontos por metro linear;
- e) determinação de Abrasão Taber;
- f) Teste de Resistência de Costura

Outra necessidade é a de ensaios de certificação de qualidade de Ensaios de Performance de Produtos. Deve ser exigido no Edital a apresentação de ensaios de performance, segundo as Normas do Manual FIFA Handbook Test Methods for Football Turf, realizados pelo IPT ou INMETRO ou laboratório certificado pelo INMETRO ou outra





entidade credenciada pela FIFA (Federation Internationale de Football Association) em amostras do produto gramado sintético especificado no edital, onde se comprove os itens e resultados conforme abaixo:

a) Rolagem de Bola (Ball Roll):

- i) Material Seco (Dry): Mínimo de 4m máximo de 10m;
- ii) Material Molhado (Wet): Mínimo de 4m e máximo de 10m.

b) Absorção de Impactos (Shock Absorption):

- i) Depois de simulado o uso de 20.200 ciclos (*) (After simulated wear 20.000 cycles): Mínimo de 55% e máximo de 70%. (*) não serão aceitas simulações menores que 20.200 ciclos

Resistência Rotacional (Rotational Resistance):

- i) Depois de simulado o uso de 20.200 ciclos (*) (After simulated wear 20.000 cycles): Mínimo de 25 Nm e máximo de 50 Nm. (*) não serão aceitas simulações menores que 20.200 ciclos

c) Arrancamento do tufo do carpete (Carpet tuft withdrawal):

- i) Sem envelhecimento (un-aged): $\geq 30N$;
- ii) Envelhecimento em água (water aged): $\geq 30N$.

Ainda, Deverão ser exigidos no Edital ensaios de performance realizados pelo IPT ou INMETRO ou laboratório certificado pelo INMETRO ou outra entidade credenciada pela FIFA de Resistência ao desgaste acelerado:

- i) Determinação de desgaste dos filamentos do fio, por equipamento LISPORT, que se comprove resistência do fio acima de 85.000 ciclos. Até este limite não deverá ocorrer fibrilamento (ou fibililação) do material;

Deverão também ser exigidos ensaios de performance, realizados pelo IPT ou INMETRO ou laboratório certificado pelo INMETRO ou outra entidade credenciada pela FIFA, de resistência dos fios à ação dos raios UV-A:

- i) Este ensaio consiste no envelhecimento acelerado através de exposição do material, em equipamento específico e dentro das normas ISO 105-A02:1993, Parte A02, aos raios UV-A por 3.000 (três mil) horas, objetivando escala 5, ou seja, nenhuma alteração de cor.

Todos os ensaios deverão estar em nome do próprio licitante ou do fabricante do gramado sintético;

E no caso de documentos apresentados, provenientes de origem estrangeira, somente serão aceitos se estiverem acompanhados das respectivas traduções para a língua portuguesa, feitas por profissionais (Tradutores Juramentados);

Todos os dados acima indicados fazem parte do estudo de preço da proposta, e sem esses dados não haverá isonomia entre licitantes, pois poderá haver concorrência de preços entre materiais de qualidade diferentes, prejudicando o princípio da isonomia entre os licitantes.

Considerando o valor expressivo da grama deveria a administração cercar-se de garantias do produto para melhor custo-benefício, pois corre o risco de pagar alto preço por um produto de má qualidade e durabilidade.

Não se pode garantir a qualidade da grama e sua alta durabilidade, como colocado no Edital, sem que haja uma certificação de qualidade. Logicamente há muitas gramas no mercado, no entanto o critério de garantia remete a uma condição de qualidade específica para uma atividade esportiva de alto impacto sobre o produto, que somente uma certificação dará a certeza de que o material possa ser utilizado nas condições exigidas.

Desse modo, caso uma contratada forneça materiais de baixa qualidade, terá baixa durabilidade, e compromete a utilização, prejudicando a população usuária. A certificação irá coibir o uso e desencorajaria a contratada a



utilizar tais materiais. Tudo isso sem implicar em restringir a competitividade do certame, garantindo à administração a alta durabilidade descrita no Edital.

DO PEDIDO

Dessa forma, do que foi exposto, requer seja a presente impugnação acolhida e provida e sejam todas as omissões e impropriedades apontadas devidamente sanadas para que a licitante possa formular sua proposta de preços e garantir o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Pede deferimento.

De São Paulo para Maceió -Al. 02 de fevereiro 2023.

LUCIBERGH DOS SANTOS MOTA
RG nº 60.523.058-4
CPF nº 029.042.185-30
PROCURADORA


Z. LUCCA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/S LTDA – EPP
CNPJ sob o n.º 06.043.978.0001-17
LUCIBERGH SANTOS MOTA
CPF: 029.042.185-30
PROCURADORA

06.043.978/0001-17
Z. LUCCA CONSTRUÇÃO E
EMPREENDIMENTOS LTDA
Rua Alcides Lima da Rocha, 167 Cj 22 Sala 1
Cidade Monções - CEP 04571-110
SÃO PAULO - SP

JUCESP
23 09 2020

JUCESP PROTOCOLO
0.697.753/20-7



11ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
Z.LUCCA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 06.043.978/0001-17
NIRE nº 3523066641-7

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual,

ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 18/03/1970, portador da cédula de identidade RG nº 18.922.420-4 SSP/SP e do CPF nº 092.335.368-23, residente e domiciliado a **Avenida Interlagos, nº 800, Apto. 132, Torre A 3, Edifício Barra do Saí, Jardim Marajoara, São Paulo - SP, CEP: 04660-000**;

ALESSANDRA ORICCHIO OLIVEIRA, brasileira, menor impúbere, solteira, estudante, nascida em 25/04/2009, portadora da cédula de identidade RG nº 55.061.985-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 439.627.288-05, residente e domiciliada a **Avenida Interlagos, nº 800, Apto. 132, Torre A 3, Edifício Barra do Saí, Jardim Marajoara, São Paulo - SP, CEP: 04660-000**, neste ato, representada por seus pais, o Sr. **ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA**, acima devidamente já qualificado, e **TAYLA CRISTINA ORICCHIO OLIVEIRA**, brasileira, maior, casada em regime de separação total de bens, personal trainer, nascida em 31/08/1970, portadora da cédula de identidade RG nº 22.132.900-6 SSP/SP e CPF-MF nº 125.457.868-45, residente e domiciliada a **Avenida Interlagos, nº 800, Apto. 132, Torre A 3, Edifício Barra do Saí, Jardim Marajoara, São Paulo - SP, CEP: 04660-000**.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada, **Z.LUCCA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida à **Rua Alcides Lourenço da Rocha nº 167, CJ. 22, Sala 1, Edifício City Salem, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP: 04571-110**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3523066641-7 em sessão de 10/10/2017, com última alteração contratual arquivada sob nº 341.038/20-9, em sessão de 03/09/2020, inscrita no CNPJ nº 06.043.978/0001-17, resolvem de pleno e comum acordo, alterar o contrato social, como segue.

Cláusula Primeira

A sócia **ALESSANDRA ORICCHIO OLIVEIRA** desliga-se da sociedade, vendendo a totalidade de suas quotas de capital, sendo **520 (quinhentas e vinte)** quotas, no valor de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)** em moeda corrente nacional, para o sócio **ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA**, dando ao sócio adquirente a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar sobre tais quotas vendidas.

Cláusula Segunda

Em virtude da alteração do quadro societário da empresa, a cláusula do capital social passa a vigorar com a seguinte redação:

FERRARI/MAFRA
CONSULTORIA CONTÁBIL

Rua Pedro Procópio, 88 A - Centro - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06501-130
Fone: 11 4622-7600 e-mail: legal@ferrariinfra.com.br



OFICIAL DE REG. CIVIL PER. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO SUBDISTRITO DE ITIRAPUEIRA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE

S. Paulo, 01 OUT 2020

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,70

JUL 20

O capital social é de **R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)**, divididos em **52.000 (cinquenta e duas mil)** quotas, no valor nominal de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PARTIC. %
ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA	52.000 Quotas	R\$ 2.600.000,00	100 %
TOTAL	52.000 Quotas	R\$ 2.600.000,00	100 %

Parágrafo Único - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e solidariamente, pela integralização do capital (art. 1.052, C/C2002).

Cláusula Terceira

A partir desta data a Sociedade Empresária Limitada passará a ser Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil.

Cláusula Quarta

Tendo em vista as alterações mencionadas, o sócio resolve consolidar o contrato social, que passará a vigorar, na sua íntegra, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

Z.LUCCA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Consolidação do Contrato Social e na melhor forma de direito, o abaixo assinado:

ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 18/03/1970, portador da cédula de identidade RG nº **18.922.420-4** SSP/SP e do CPF nº **092.335.368-23**, residente e domiciliado a **Avenida Interlagos, nº 800, Apto. 132, Torre A 3, Edifício Barra do Saí, Jardim Marajoara, São Paulo - SP, CEP: 04660-000;**

Tem justo e acordado a consolidação da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, com sede na cidade de São Paulo - SP, com seu Contrato Social de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº **3523066641-7** em sessão de 10/10/2017.

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 1ª - A sociedade terá o nome empresarial de **"Z.LUCCA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA"**.



Rua Pedro Procópio, 88 A - Centro - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06501-130
Fone: 11 4622-7600 e-mail: legal@ferrarimafra.com.br



OFICIAL DE REG. CIVIL, RES. NAT. E TABELIA
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IBERAPUECA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4905-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo, 01 OUT 2020

Alm dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,70



DA SEDE SOCIAL

Cláusula 2ª - A sociedade terá sua sede em ~~Rua Alcides Lourenço, da Rocha nº 167, CJ. 22, Sala 1, Edifício City Salem, Cidade Monções, São Paulo - SP - CEP: 04571-110~~, podendo estabelecer filiais ou sucursais, a qualquer tempo, mediante alteração contratual, observadas às disposições da legislação aplicável.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, efetivar a abertura ou fechamento de filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, mediante os termos da lei.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A sociedade terá por objeto social:

- a) Construção e instalação de gramado sintético, execução de quadras poliesportivas e revitalização em gramados sintéticos;
- b) Construção, instalação, montagem e comércio de estruturas em geral;
- c) Fornecimento de mão de obra para instalações e manutenções de áreas esportivas, acessórios e artigos poliesportivos;
- d) Comércio, importação, manutenção e/ou locação de pisos e acessórios esportivos em geral, em gramados sintéticos ou naturais, inclusive fechamentos;
- e) Comércio de equipamentos modulares, fixos e móveis;
- f) Locação de equipamentos modulares, fixos e móveis, inclusive a instalação e a manutenção destes;
- g) Locação de equipamentos em geral;
- h) Assessoria na organização de eventos, espaços poliesportivos e gramados sintéticos;
- i) Captação de recursos incentivados ou de patrocínios;
- j) Participação na sociedade de outras empresas, compondo consórcios ou outras formas e associação;
- k) Intermediação de negócios;
- l) Gestão, criação e produção de campanhas de publicidade para qualquer finalidade, podendo ser divulgadas em quaisquer tipos de veículos de comunicação;
- m) Produção de filmes, em qualquer suporte (película, vídeo, DVD, etc) para publicidade de qualquer tipo;
- n) Marketing direto e indireto para qualquer finalidade, inclusive promocional e social;
- o) Serviços de Design visual, gráfico, digital e de produto;
- p) Serviços de preparo de documentos, redação e digitação de textos de apoio administrativo, inclusive de material publicitário;



Rua Pedro Procópio, 88 A - Centro - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06501-130
Fone: 11 4622-7600 e-mail: legal@ferrariinfra.com.br

3



OFICIAL DE REG. CIVIL, MES. MAY. E TÁBUAÇÃO DE
NOTAS DO 3º. DISTRITO DO IBIRAPUEBA,
São Paulo - Capital - Tel. (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo, 01 OUT 2020

☐ Man dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,70

JUL 20

- q) Comércio varejista e importação de artigos, equipamentos e acessórios esportivos, incluindo vestuários, tais como: roupas esportivas, bolas, redes para traves de futebol e similares;
- r) Plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados em quadras esportivas (natural e sintético);
- s) Locação de espaços físicos para publicidade;
- t) Gestão e locação de espaços para prática de esportes, e organização de competições esportivas;
- u) Assessoria, consultoria e informação em atividades desportivas e culturais;
- v) Serviços de personal trainer, treinamento físico, yoga, yogaterapia, meditação, filosofia da índia, ensino de futebol e programa de ensino para colégios, sendo atividades desenvolvidas em academias de ginástica.

Parágrafo Primeiro - O objeto social poderá ser sempre estendido ou modificado, por deliberação que represente a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo - A sociedade para cumprimento do que se propõe, poderá contratar pessoal ou empresa necessários, inclusive profissionais vinculados e cooperativas e instituições especializadas.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 18/11/2003, e tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), divididos em 52.000 (cinquenta e duas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PARTIC. %
ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA	52.000 Quotas	R\$ 2.600.000,00	100 %
TOTAL	52.000 Quotas	R\$ 2.600.000,00	100 %

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 1.092 do Código Civil (Lei 10.406/2002), responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - A oneração ou alienação de bens móveis e/ou imóveis da sociedade, somente poderá ocorrer mediante assinatura do sócio que representa a maior parte do capital social, não sendo admitida pelos demais sócios.

Parágrafo Terceiro - As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem a autorização e consentimento de todos os demais sócios, aos quais

FERRARI/MAFRA
CONSULTORIA CONTÁBIL

Rua Pedro Procópio, 88 A - Centro - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06501-130
Fone: 11 4622-7600 e-mail: legal@ferrari-mafra.com.br



OFICIAL DE REG. CIVIL, RES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO J.º SUPLENTE DO J.º TRIBUNAL
S.º Paulo - Capital - Tel. (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZIDA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo, 01 OUT 2020

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,70

JUL 15 2020

está assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de opção ou preferência na aquisição das quotas, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a devida alteração contratual pertinente, estipulando um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação do pedido de transferência ou de oferta (Artigos 1.056 e 1.057 do Código Civil de 2002).

Parágrafo Quarto: Os sócios declaram para os devidos fins de direito e a bem da verdade, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, os quais os impeçam de exercer a atividade mercantil.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida isoladamente por **ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA**, acima qualificado, sendo responsável por todos os atos societários e sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dela, podendo, para tanto praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, bem como onerar, ceder, transferir ou alienar bens móveis e/ou imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, ou de assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro - O sócio acima qualificado, a partir da assinatura deste, terá poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, especialmente perante todos os órgãos públicos, assinando isoladamente (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064 do código civil de 2002).

Parágrafo Segundo - Compete ao sócio administrador cumprir com as disposições do contrato social, com poderes que a lei lhe outorga, para assim assegurar o funcionamento da sociedade, sendo autorizado a usar o nome empresarial, podendo onerar, ceder, transferir ou alienar bens móveis e/ou imóveis da sociedade, mediante assinatura do sócio que representa a maior parte do capital social, não sendo admitida pelos demais sócios, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou de assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou em favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedado ao sócio administrador, o uso da denominação social em papéis ou documentos de favor, tais como: avais, fianças, saques, endossos, carta de crédito, abonos, e outros; todos aqueles que acarretarem responsabilidade ou ônus a sociedade, e que sejam estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Quarto - O administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber, que estará agindo em desacordo com os demais sócios, responderá por perdas e danos (artigo 1.013, §2º, do Código Civil de 2002).

Parágrafo Quinto - O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011, parágrafo 1º da Lei 10.406, CC2002).

Parágrafo Sexto - O sócio administrador poderá, a qualquer tempo, nomear procuradores ou Diretores por um período determinado, devendo o instrumento, de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores, com exceção das procurações "ad judicia", que poderão ser por prazo indeterminado.



Rua Pedro Procópio, 88 A - Centro - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06501-130
Fone: 11 4622-7600 e-mail: legal@ferrari-mafra.com.br



OFICIAL DE REG. CIVIL DES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO BRASÍLIA
SÃO PAULO - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTE COPIA REPROGRAFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo, 01 OUT 2020

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,70

Cláusula 7ª - O sócio, no exercício da administração da sociedade, terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", em valor a ser fixado, de comum acordo entre os sócios.

ATA DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 8ª - A retirada, a exclusão, o falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de quaisquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Parágrafo Segundo - Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado, não sejam da sociedade, poderão ingressar na mesma, observando-se o que for decidido na partilha do Espólio, desde que comuniquem aos demais sócios, essa intenção através de notificação extrajudicial, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento, e desde que os demais quotistas aceitem essa participação.

Parágrafo Terceiro - Por decisão de quotistas que represente a maioria do Capital Social, poderá ser recusada a admissão dos herdeiros, e nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, será levantado um balanço geral, com base na data do falecimento ou da declarada incapacidade do sócio, e os valores apurados serão pagos ou reembolsados pelos herdeiros ou sucessores à sociedade nas mesmas condições do parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Quarto - O quotista poderá retirar-se da sociedade, notificando extrajudicialmente seu propósito aos demais quotistas, e dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação extrajudicial pelos demais quotistas, será feito um balanço geral da sociedade, com base na data do recebimento da notificação, no qual se apurará o patrimônio líquido. Os haveres assim apurados serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada com base no índice IGP-M, ou na falta deste, pelo INPC do IBGE, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço e as demais em igual período até o final. Se apurado patrimônio líquido contábil negativo, caberá ao quotista dissidente, pagar à sociedade a parcela correspondente à sua participação no capital social, nas condições previstas neste parágrafo.

- I. Na elaboração do balanço referido acima, não serão computados os lucros e perdas posteriores ao recebimento da notificação da retirada, se não forem consequência direta de atos anteriores ao recebimento da notificação.
- II. A quota reembolsada ao quotista dissidente poderá ser adquirida pelos quotistas remanescente, nas condições previstas em Lei.
- III. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Quinto - Aplicam-se igualmente as normas previstas nesta cláusula a sociedades sucessoras, nas hipóteses de extinção, liquidação ou falência de quotista pessoa jurídica, bem como nos casos de fusão, cisão ou incorporação da mesma, se da operação resultar modificação do controle societário dos sócios quotistas pessoas jurídicas.



Rua Pedro Procópio, 88 A - Centro - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06501-130
Fone: 11 4622-7600 e-mail: legal@ferrarimafra.com.br



CÓPIA DE RES. LÍQUID. RES. NAT. E TABELA DE
NOTAS DE R\$ 100.000,00 DO IRANJANHA
S. Paulo - Capital: 111 4506-3050
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPRODUZ A
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo, 01 OUT 2020

Alan dos Santos Alexandre
CARGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,70

Cláusula 9ª - Aos sócios é vedado ceder ou alienar suas quotas a terceiros não sócios sem prévio aviso, por escrito, ao outro sócio que tem para reservada, em igualdade de condições e preço, a preferência absoluta na aquisição das referidas quotas.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá notificar, por escrito, ao sócio, informando-o, no texto da notificação, o nome e identificação completa do interessado na aquisição, o preço e as condições para a cessão ou transferência por ele pretendida, sendo reservado ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição.

Parágrafo Segundo - Se o sócio remanescente desistir de sua prelação ou não fizer uso do direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, fica livre ao sócio retirante ceder suas quotas a terceiros, desde que pelos mesmos preço e condições oferecidas ao outro sócio, o qual ficará obrigado a assinar o respectivo instrumento de alteração contratual, que será devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo pela própria sociedade.

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas e/ou direito à sua subscrição, realizada sem observância do disposto na presente cláusula, será considerada pleno direito e sem qualquer efeito.

DA EXCLUSÃO E DE SUA FORMALIZAÇÃO

Cláusula 10ª - Por decisão de quotistas que represente a maioria do capital social poderá ser determinada a exclusão de sócios do quadro social, nos seguintes casos:

- a) Violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b) Comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- c) Uso indevido da firma ou denominação social;
- d) Desarmonia ou séria divergência com quotista que represente a maioria do capital social, com efeitos negativos para a sociedade;
- e) Superveniência de incapacidade física e mental;
- f) Prática e atos que impeçam ou dificultem a condição normal dos negócios sociais;
- g) Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de quotista será formalizada por instrumento particular de alteração de Contrato Social, subscrito por quotista representando a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo: No instrumento mencionado no parágrafo supra, será determinado o valor do reembolso das quotas do sócio excluído, calculado com base no respectivo valor patrimonial líquido contábil.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula 11ª - O Balanço da sociedade será ordinário, realizado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que serão realizados balanços intermediários mensais, para efeito de antecipação de lucros, os quais serão divididos entre os sócios, podendo ou não corresponder à mesma proporção da participação de cada sócio no capital social.



Rua Pedro Procópio, 88 A - Centro - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06801-130
Fone: 11 4622-7600 e-mail: legal@ferrarimafra.com.br



NOTALIZADO POR FES-RET E ARQUIVADO DE
NÚMERO DO REGISTRO DO INSCRITO
SANTANA DE PARNAÍBA - SP - CEP: (11) 4500-3050
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZIDA
CORRESPONDE COM O ORIGINAL DO FE.

S. Paulo, 01 OUT 2020

Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,70

JUL 20

Parágrafo Primeiro - Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, do balanço patrimonial e da demonstração de resultado do exercício, cabendo aos sócios, na proporção ou não de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (artigo 1.065, Código Civil de 2.002).

Parágrafo Segundo - Nos 4 (quatro) meses, seguintes ao término do exercício social, os sócios, deliberarão sobre as contas, sobre o balanço patrimonial e a demonstração de resultado, e designarão administradores quando for caso (artigos 1.071 e 1.072, §2º e artigo 1.078 do Código Civil de 2.002).

Parágrafo Terceiro - Os lucros e prejuízos verificados nos balanços anuais serão distribuídos, podendo ou não corresponder à exata proporção das quotas de cada sócio. Os sócios, entretanto, poderão optar para que os lucros apurados nos balanços anuais fiquem acumulados, na conta de lucros, ou em suspenso para futuras aplicações (artigo 997, VII, do Código Civil de 2.002).

Parágrafo Quarto - Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (artigo 977, VIII, do Código Civil de 2.002).

DAS DELIBERAÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª - Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 13ª - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Em caso de liquidação, os quotistas nomearão um liquidante a fim de que este proceda na conformidade das leis vigentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14ª - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante o sócio representado a maioria absoluta do Capital Social, ou quem este indicar, no prazo de 10 (dez) dias da deliberação da liquidação, devidamente investido(s) pelo Administrador. Nesta hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao valor e número de quotas que cada um possuir.

Cláusula 15ª - Os casos omissos neste contrato serão regulados em conformidade com as disposições da Lei 10.406 de 10/01/2002 e supletivamente da Lei nº 6.404 de 15/12/1976.

Cláusula 16ª - Será obrigatório, segundo disposição de todos os sócios, que as alterações deste instrumento, bem como de outros documentos de interesse da sociedade, somente poderão ser registrados ou enviados a registro com firma reconhecida dos sócios segundo autenticidade.

FERRARI|MAFRA
CONSULTORIA CONTÁBIL

Rua Pedro Procópio, 88 A - Centro - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06501-130
Fone: 11 4622-7600 e-mail: legal@ferrarimafra.com.br

8



OFICIAL DE REG. CIVIL RES. NAT. E TABELADO DE
VOTOS DO 1º SUPLENTE DO TITULAR
SANTANA DE PARNAÍBA - CAPITAL (11) 4508-3030
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPRODUZIDA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo, 01 OUT 2020

Alan dos Santos Alexandre
TAXA POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,70

JUCESP
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 17ª - Os sócios e administradores, já qualificados, declaram não estarem incursos em qualquer penalidade de Lei ou impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 18ª - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, cuja jurisdição os sócios declaram aceitar, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 14 de setembro de 2020.


ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA


ALESSANDRA ORICCHIO OLIVEIRA
Representada por seus pais

ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA e TAYLA CRISTINA ORICCHIO OLIVEIRA



 **FERRARI/MAFRA**
CONSULTORIA CONTÁBIL

Rua Pedro Procópio, 88 A - Centro - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06501-130
Fone: 11 4622-7600 e-mail: legal@ferrarimafra.com.br

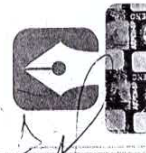
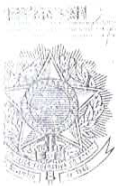


OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO MP. SE. REGISTR. DO TR. P. U. B. R.
S. Paulo - Capital - tel. (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZ A
FONTE COM O ORIGINAL DOU FE.

S. Paulo, 01 OUT 2020



☒ Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,70



Livro nº 1249. Página(s) nºs 009/010.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: Z. LUCCA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (2021), nesta Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, do município e comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim, compareceu como outorgante a empresa adiante nomeada, que não sendo minha conhecida, apresentou os documentos abaixo mencionados e identificou-se como sendo: **Z. LUCCA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Alcides Lourenço da Rocha nº 167, conjunto 22, sala 01, Edifício City Salem, nesta Capital, CEP 04571 110, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.043.978/0001-17, NIRE nº 3523066641-7, com seu instrumento particular da 11ª alteração de contrato social consolidado datado de 14 de setembro de 2020, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 387.658/20-8 em sessão do dia 23/09/2020 e ficha cadastral simplificada emitida através do site www.jucesp.sp.gov.br aos 25/06/2021 às 11:54:40 h, autenticidade nº 154390676, que ficam arquivados nesta Serventia, em classificador eletrônico: **instrumentos societários / 2021/ junho**, neste ato representada conforme cláusula 6ª do mencionado instrumento particular consolidado por seu **Único Sócio e Administrador**, o Senhor **ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, filho de Hildebrando da Silva Oliveira e Zora Gemignani da Silva Oliveira, portador da carteira nacional de habilitação DETRAN/SP nº 1581690230, registro nº 03004868771, onde consta o documento de identidade nº 18922420-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 092.335.368-23, declara não possuir endereço eletrônico, com endereço comercial na sede da outorgante; identificado como o próprio por mim, através do documento de identidade apresentado, cuja capacidade para o ato reconheço. A seguir, por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que, **até a presente data inexistem quaisquer alterações sociais posteriores a aqui mencionada**, e que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui suas bastantes procuradoras, **LUCIBERGH DOS SANTOS MOTA**, brasileira, divorciada, tecnóloga em gestão pública, detentora da cédula de identidade RG nº 60523058-SSP-SP e inscrita no CPF/ME sob nº 029.042.185-30, residente e domiciliada na Rua Gregório Ferreira nº 85, Casa 10, Pedreira, neste Estado, CEP: 04459-020 e **CLAUDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, assistente administrativo, detentora da cédula de identidade RG nº 24.776.279-9-SSP-SP e inscrita no CPF/ME sob nº 136.022.028-36, residente e domiciliada na Avenida Bosque da Saúde nº 834,



10632602055134.000243995-7

Av. Padre Antônio José dos Santos, 1572 - Ibirapuera
CEP: 04563-004 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 4506-3030
Site: www.tabeliaodinamarco.com.br

S.P.A., 29 JUN 2021



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 18.922.420-4 2 via EXPIÇÃO 03/09/2015

NOME ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA

FILIAÇÃO HILDEBRANDO DA SILVA OLIVEIRA
ZORA GEMIGNANI DA SILVA OLIVEIRA

NATURALIDADE S. PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO 18/03/1970

DOC. ORGEM SÃO PAULO-SP INDIANÓPOLIS CC-LV.B109/FLS0009/Nº07426

CBE 092335368/23

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8100-0

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DA POLÍCIA DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

53505453

CARTEIRA DE IDENTIDADE



OFICIAL DE REG. CIVIL E TAC. DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

S. Paulo, 11 OUT 2022

□ Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,30

VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
LUCIBERGH DOS SANTOS MOTA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
60523058 SSP/SP

CPF
029.042.185-30

DATA NASCIMENTO
25/02/1988

FILIAÇÃO
JOSE SOARES MOTA

ANA LUCIA SOARES DOS S
ANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06141387021

VALIDADE
08/11/2023

1ª HABILITAÇÃO
07/08/2014

OBSERVAÇÕES
CÓPIA COLORIDA

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
08/11/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
B4063705888
SP952874253

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1717034514

PROIBIDO PLASTIFICAR
1717034514

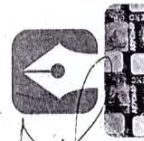


OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 3º SUBSTITUTO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel. (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo, 21 JUN 2021

☐ Alan dos Santos Alexandre
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,90

VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE



Livro nº 1249. Página(s) nºs 009/010.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: Z. LUCCA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (2021), nesta Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, do município e comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim, compareceu como outorgante a empresa adiante nomeada, que não sendo minha conhecida, apresentou os documentos abaixo mencionados e identificou-se como sendo: **Z. LUCCA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Alcides Lourenço da Rocha nº 167, conjunto 22, sala 01, Edifício City Salem, nesta Capital, CEP 04571 110, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.043.978/0001-17, NIRE nº 3523066641-7, com seu instrumento particular da 11ª alteração de contrato social consolidado datado de 14 de setembro de 2020, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 387.658/20-8 em sessão do dia 23/09/2020 e ficha cadastral simplificada emitida através do site www.jucesp.sp.gov.br aos 25/06/2021 às 11:54:40 h, autenticidade nº 154390676, que ficam arquivados nesta Serventia, em classificador eletrônico: **instrumentos societários / 2021/ junho**, neste ato representada conforme cláusula 6ª do mencionado instrumento particular consolidado por seu **Único Sócio e Administrador**, o Senhor **ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, filho de Hildebrando da Silva Oliveira e Zora Gemignani da Silva Oliveira, portador da carteira nacional de habilitação DETRAN/SP nº 1581690230, registro nº 03004868771, onde consta o documento de identidade nº 18922420-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 092.335.368-23, declara não possuir endereço eletrônico, com endereço comercial na sede da outorgante; identificado como o próprio por mim, através do documento de identidade apresentado, cuja capacidade para o ato reconheço. A seguir, por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que, **até a presente data inexistem quaisquer alterações sociais posteriores a aqui mencionada**, e que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui suas bastantes procuradoras, **LUCIBERGH DOS SANTOS MOTA**, brasileira, divorciada, tecnóloga em gestão pública, detentora da cédula de identidade RG nº 60523058-SSP-SP e inscrita no CPF/ME sob nº 029.042.185-30, residente e domiciliada na Rua Gregório Ferreira nº 85, Casa 10, Pedreira, neste Estado, CEP: 04459-020 e **CLAUDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, assistente administrativo, detentora da cédula de identidade RG nº 24.776.279-9-SSP-SP e inscrita no CPF/ME sob nº 136.022.028-36, residente e domiciliada na Avenida Bosque da Saúde nº 834,



10632602055134.000243995-7

Av. Padre Antônio José dos Santos, 1572 - Ibirapuera
CEP: 04563-004 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 4506-3030
Site: www.tabelaodinamarco.com.br

S. Paulo, 29 JUN 2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

apartamento 32, Saúde, nesta Capital, CEP 04142-080, as quais confere poderes para, dentro dos limites e diretrizes estabelecidos em seu instrumento societário, agindo em conjunto ou isoladamente, assinar documentos para cadastro, habilitação e credenciamento da empresa nos órgãos competentes e representá-la em todas as fases de certames licitatórios, podendo para tanto interpor e desistir de recursos, tomar ciência e receber notificações, intimações e assinar/firmar ou declinar de assinar atos e documentos, inclusive, assinar contratos, aditivos, e quaisquer documentos e atos emitidos após decisão do certame licitatório, praticando, enfim, todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **sendo vedado o substabelecimento**. O presente instrumento terá **VALIDADE PELO PRAZO DE TRÊS (03) ANOS**, contados desta data. Finalmente, a outorgante declarou que foi devidamente alertada por mim sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, por todos os documentos que foram apresentados e por todas as declarações que foram prestadas, responsabilidades estas, que pessoalmente foram ratificadas e assumidas também por seu representante acima mencionado. E de como assim disse, lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, outorgou, aceitou e assina. . Emolumentos: R\$ 147,97; Estado: R\$ 42,05; Secretaria da Fazenda: R\$ 28,78; Ministério Público: R\$ 7,10; Registro Civil: R\$ 7,79; Tribunal de Justiça: R\$ 10,15; Santa Casa: R\$ 1,48; Iss: R\$ 3,16; Total: R\$ 248,48 Selo digital nº: 1178381PR0000000324964219 - Valor R\$: R\$ 248,48. Nada mais, dou fé. Eu, (a.) **MICHELLE FERREIRA DA SILVA**, ESCRIVENTE, a lavrei. Eu, (a.) **JACOB ROSIER MORO DUTILH**, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. (a.a.) **ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA | JACOB ROSIER MORO DUTILH**. Nada mais, dou fé. Este primeiro traslado que é cópia fiel do original, compõe-se de DUAS páginas com a rubrica seguinte e numeradas de 01 a 02, o qual foi expedido em 29/06/2021. Eu, a escrevi, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.



REGISTRAR E TABELÃO DINAMARCO
Jacob Rosier Moro Dutilh
Tabelião Substituto

Selo digital nº: 1178381PR0000000324964219

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Traslado: 1178381TR000000032498921P - Valor R\$ 0,00



OFICIAL DE NOTARIAS E TABELIÃO
NOTAS DE NOTARIA SUBSTITUTO DO TABELÃO
São Paulo - Capital - RJ (11) 4965-505
AUTENTICADO - ESTA COPIA REPRODUZIDA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE

29 JUN 2021

PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 0,00